



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Regulamenta as competências, a estrutura e a atuação da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e altera sua denominação.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 15 a 18 de fevereiro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Marcello Ribeiro Silva (Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), registrada a ausência, em virtude de férias, da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 937/2022 - MA 012/2022 (PJe - PA 0010063-92.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 76, de 23 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas pelo Tribunal de Contas da União no Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 422, de 28 de setembro de 2021, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 422, de 28 de setembro de 2021, que, dentre outras providências, aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pela própria Corte de Contas Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SECAUDI nº 120, de 23 de novembro de 2021, que informa que, mesmo após a edição da Resolução nº 422, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que promoveu alterações nas Resoluções CNJ nºs 308 e 309, de 11 de março de 2020, a Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, permanece íntegra em todos os seus comandos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE, por unanimidade, alterar a denominação da Secretaria de Auditoria Interna (Saudi) para Secretaria de Auditoria (Secaud) e regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as suas competências, estrutura e atuação, que obedecerá ao disposto nesta Resolução, nos termos a seguir transcritos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Art. 2º A Secretaria de Auditoria reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Egrégio Tribunal Pleno, mediante apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observado o disposto no Capítulo IX desta Resolução, e da submissão de outras matérias cuja competência para deliberação seja do aludido Órgão Colegiado; e

II – administrativamente, ao Presidente do Tribunal.

Art. 3º O Tribunal deverá organizar a Secretaria de Auditoria com suporte necessário de recursos humanos e materiais que garantam seu funcionamento adequado e compatível com a demanda dos trabalhos.

§ 1º A Secretaria de Auditoria, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

§ 2º A Secretaria de Auditoria utilizará os recursos tecnológicos disponíveis e as avaliações serão realizadas, preferencialmente, por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

CAPÍTULO II

DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 4º O Diretor da Secretaria de Auditoria será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada Presidente do Tribunal, com a possibilidade de até 2 (duas) reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.

§ 1º O dirigente será nomeado para o cargo de Diretor de Secretaria, nível CJ-3.

§ 2º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§ 3º A destituição do Diretor da Secretaria de Auditoria, antes do prazo previsto no *caput*, dar-se-á somente após aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno, facultada a oitiva prévia do Dirigente.

§ 4º Após o cumprimento do mandato e das reconduções previstas no *caput*, é permitida a indicação do servidor para novo mandato de Diretor da Secretaria de Auditoria, desde que cumprido interstício mínimo de 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício do cargo comissionado em complementação ao mandato anterior, em decorrência de exoneração ou destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*.

§ 6º São requisitos para nomeação do Diretor da Secretaria de Auditoria, além de outras exigências estabelecidas em leis e regulamentos:

I - comprovação de participação em cursos na área de auditoria, com carga horária total de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas; e

II - comprovação de experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades de auditoria governamental.

Art. 5º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, na Secretaria de Auditoria, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa; ou

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II ou III do *caput* deste artigo serão imediatamente exonerados, não se aplicando, no caso do Diretor, o previsto no § 3º do art 4º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 6º São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de auditoria interna: a independência e a objetividade.

§ 1º Independência significa que a Secretaria de Auditoria deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas.

§ 2º Objetividade significa que a Secretaria de Auditoria deve atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações.

Art. 7º A Secretaria de Auditoria permanecerá livre de qualquer interferência ou influência na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Art. 8º A Secretaria de Auditoria deverá adotar prática profissional de auditoria, aderindo às orientações gerais dos órgãos de controle externo e às boas práticas de auditoria.

Art. 9º É vedada à Secretaria de Auditoria, em razão das ações regulares de

fiscalização que lhe cabe executar, a manifestação em processos que prejudiquem a sua atuação e/ou sua independência e que possam caracterizar cogestão, não podendo, ainda:

I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Secretaria de Auditoria ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil; e

h) atividades de contabilidade judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na Secretaria de Auditoria poderá, se for o caso, declarar-se impedido para atuar em procedimentos de auditoria relativos a temas específicos da área anteriormente ocupada com os quais esteve envolvido diretamente nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 10. Os servidores lotados na Secretaria de Auditoria devem:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV – abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos; e

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. À Secretaria de Auditoria incumbe o exercício das seguintes competências:

I - realizar auditorias e outros trabalhos de fiscalização, ordinários e extraordinários, com a finalidade de verificar a observância da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão, bem como avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência, eficácia e efetividade, da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II - avaliar, por meio de auditorias ou de outros procedimentos de fiscalização, os processos de governança, o sistema de gestão de riscos, os controles internos administrativos, inclusive aqueles relacionados a riscos de fraude e corrupção;

III - elaborar e, uma vez aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, executar o Plano Anual de Auditoria (PAA) e o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP);

IV – diligenciar junto aos gestores de bens e recursos públicos com o objetivo de obter informação, esclarecimento ou manifestação acerca de indícios de achados ou de deficiências consignados nos relatórios ou em outros documentos decorrentes de ações de controle;

V – propor rotinas, procedimentos, normas, manuais e demais ações às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a finalidade precípua de racionalizar e aperfeiçoar a atuação e a eficiência administrativa;

VI – Verificar o cumprimento da obrigação de prestar contas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e emitir, anualmente, após realização de auditoria integrada financeira e de conformidade, e com fundamento nas normas do Tribunal de Contas da União, o Relatório de Auditoria nas Contas e o Certificado de Auditoria contendo o parecer do titular da Secretaria de Auditoria;

VII - emitir, nos processos de Tomada de Contas Especial, Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo Relatório, e Parecer Conclusivo, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União;

VIII - apoiar o Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no exercício de suas respectivas missões institucionais, desempenhando as atribuições que lhe for conferida;

IX - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias, inspeções e demais trabalhos de fiscalização realizados pela própria Secretaria de Auditoria, bem como as proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

X – elaborar e submeter à apreciação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, proposta de plano de capacitação para o exercício seguinte, observadas as regras do Capítulo VIII desta Resolução.

XI – elaborar e submeter à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as regras do Capítulo IX desta Resolução;

XII – realizar outras atribuições estabelecidas por norma legal ou por ato do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União.

Art. 12. As atividades de fiscalização serão realizadas de forma preferencialmente preventiva, visando aprimorar as práticas e os procedimentos adotados pelas unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observados os princípios da moralidade, da independência, do sigilo, da objetividade e da imparcialidade.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Auditoria abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

Art. 13. A Secretaria de Auditoria é composta por um Diretor, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, um Chefe de Serviço, um Assistente e pelas seguintes Seções:

I – Seção de Auditoria Contábil;

II - Seção de Auditoria de Governança e Gestão;

III – Seção de Auditoria de Obras e Contratações;

IV – Seção de Auditoria de Pessoal.

Art. 14. Ao Diretor da Secretaria de Auditoria compete:

I - supervisionar os trabalhos de auditoria e demais trabalhos de fiscalização, desde seu planejamento até a emissão do relatório e monitoramento das recomendações;

II – designar a equipe de auditoria e o seu líder;

III – orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

IV – emitir o Comunicado de Auditoria;

V – revisar e aprovar o Programa de Auditoria, antes do início da fase de execução;

VI – avaliar e homologar, após a emissão do relatório, o controle realizado pelo Chefe de Serviço em relação à qualidade dos trabalhos de auditoria e demais trabalhos de fiscalização realizados pelas equipes, com a adoção de medidas para o seu aprimoramento, sempre que necessário;

VII – supervisionar os trabalhos dos servidores vinculados à Secretaria de Auditoria;

VIII – emitir, anualmente, o Certificado de Auditoria acerca das contas do Tribunal;

IX – avaliar a gestão fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o apoio da Seção de Auditoria Contábil, e assinar, em conjunto com os demais gestores, o Relatório de Gestão Fiscal, nos moldes do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – Comunicar, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, o Presidente do Tribunal e, em caso de ausência de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar o Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades;

XI - comunicar à Presidência do Tribunal, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 15. Ao Chefe de Serviço compete:

I – substituir o Diretor da Secretaria de Auditoria em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

II - gerenciar e supervisionar, por delegação do Diretor da Secretaria, os

serviços das seções;

III - elaborar, sob a supervisão do Diretor da Secretaria, os planos de auditoria (PAA e PALP), por meio da aplicação de metodologia específica e baseada em riscos, submetê-los à apreciação do Presidente do Tribunal e, após aprovação, providenciar sua divulgação;

IV – elaborar o Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) e encaminhá-lo à apreciação do Presidente do Tribunal, que deverá aprová-lo antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA;

V – elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), submetê-lo à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e, após aprovação, providenciar sua divulgação;

VI - coordenar a equipe designada para realizar auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do Tribunal;

VII - realizar a avaliação de qualidade das auditorias e dos demais trabalhos de fiscalização realizados pelas equipes de auditoria;

VIII – divulgar, no portal do Tribunal na internet, os relatórios de auditoria emitidos pelas equipes responsáveis;

IX – monitorar o cumprimento de prazos e o atendimento das determinações e/ou recomendações formuladas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União, mantendo o Diretor da Secretaria informado sobre os prazos vencidos e vencidos;

X – acompanhar as informações e documentos recebidos pela Secretaria por meio do malote digital, e-mail e Sisdoc;

XI - executar outros atos e atividades afins.

Art. 16. À Seção de Auditoria Contábil compete:

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

a) aos sistemas contábil, orçamentário, financeiro e de pessoal;

b) à execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;

c) aos pagamentos realizados nos contratos firmados para aquisição de bens, serviços, execução de obras e fornecimentos de materiais;

d) à gestão do patrimônio.

II – examinar a conformidade da publicação de dados e informações

relativas à gestão orçamentária e financeira, nos moldes do previsto nos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

III – verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados e informações referentes às contas públicas;

IV – auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

V - acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

VI – apoiar o Diretor da Secretaria de Auditoria na avaliação da gestão fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VII - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo documentos e informações às unidades auditadas, quando necessário;

VIII – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 17. À Seção de Auditoria de Governança e Gestão compete:

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

- a) à gestão e ao sistema de governança institucional;
- b) à gestão de riscos do Tribunal;
- c) aos controles internos administrativos da instituição;
- d) à gestão e à governança de tecnologia da informação, de aquisições e de pessoal.

II - auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

III – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização

realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

V – monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

Art. 18. À Seção de Auditoria de Obras e Contratações compete:

I – analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

a) ao planejamento e à execução de obras e serviços de engenharia;

b) à gestão de contratos de obras e serviços de engenharia;

c) aos procedimentos licitatórios e às contratações decorrentes;

d) às contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação;

e) à criação ou à adesão à ata de registro de preços;

f) à formalização de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal;

II - auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

III – verificar, na forma prevista no Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no Portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às obras previstas no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, às compras realizadas, às licitações, aos contratos e a seus aditivos e a outros termos congêneres, bem como às empresas suspensas do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal;

IV – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

V - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

VI - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 19. À Seção de Auditoria de Pessoal compete:

I - analisar, sob a forma de auditoria ou outro trabalho de fiscalização, os atos relacionados:

- a) à concessão e ao pagamento de direitos, vantagens e benefícios;
- b) à folha de pagamento de pessoal.

II - verificar a exatidão e a legalidade dos atos de admissão, de concessão de aposentadoria e de pensão, bem como das alterações ocorridas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União para exame e registro;

III – acompanhar as publicações, relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, veiculadas na Seção 1 do Diário Oficial da União;

IV - verificar, na forma do previsto pelo Ato nº 8, de 16 de janeiro de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a divulgação, no portal do Tribunal na internet, dos dados relativos às diárias e às passagens concedidas a magistrados e servidores;

V – verificar o cumprimento, pelos servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da exigência de entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas constantes da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF);

VI - auxiliar a Chefia de Serviço, no que concerne à área de atuação da Seção, na elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT);

VII – acompanhar a interpretação da legislação e demais atos normativos e propor, caso necessário e sob a forma de orientação normativa, a sua harmonização no âmbito do Tribunal;

VIII - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações formuladas nos relatórios de auditorias e nos demais trabalhos de fiscalização realizados pela Seção, requerendo, quando necessário, documentos e informações às unidades auditadas;

IX - monitorar o cumprimento das recomendações e/ou determinações proferidas, em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e no que concerne à área de atuação da Seção, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO V

DAS AUDITORIAS

Art. 20. A atividade de auditoria interna governamental tem como objetivo aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo

avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, e compreende as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Secretaria de Auditoria deve realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Art. 21. Os trabalhos de auditoria e consultoria deverão ser supervisionados pelo Diretor da Secretaria de Auditoria, que indicará o auditor responsável (líder) e os demais membros da equipe.

Art. 22. A apresentação do auditor responsável e da equipe de auditoria é feita mediante emissão do Comunicado de Auditoria, assinado pelo Diretor da Secretaria de Auditoria, no qual são identificados o objetivo dos trabalhos, as unidades auditadas, a deliberação que originou a auditoria, a fase de planejamento e, quando conhecidas, as fases de execução e de elaboração do relatório.

Art. 23. Para fins de realização de auditorias, a Secretaria de Auditoria deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 (trinta) de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 (trinta) de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 24. No processo de elaboração dos planos de auditoria, a Secretaria de Auditoria deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

§ 1º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a Secretaria de Auditoria poderá coletar informações com a Alta Administração e com gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.

§ 2º O planejamento da Secretaria de Auditoria deve ser flexível,

considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

§ 3º Para a elaboração dos planos de auditoria e realização do planejamento individual de cada trabalho, além das regras dispostas nesta Resolução, devem ser observados os preceitos constantes das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tratam da matéria.

Art. 25. A fase de planejamento de cada auditoria é concluída com a elaboração do Programa de Auditoria, que consiste em documento que reúne todas as informações levantadas durante a fase de planejamento e se destina, precipuamente, a orientar adequadamente o trabalho da auditoria, ressalvada a possibilidade de complementações quando as circunstâncias justificarem.

Art. 26. Todo o trabalho de auditoria deve ser documentado com as evidências obtidas e com as informações relevantes para dar suporte às conclusões e aos resultados da auditoria, devendo ser adotados papéis de trabalho que evidenciem atos e fatos observados pela equipe de auditoria, os quais devem:

I – dar suporte ao Relatório de Auditoria, contendo o registro da metodologia adotada, os procedimentos, as verificações, as fontes de informações, os testes e as demais informações relacionadas ao trabalho de auditoria; e

II – documentar elementos significativos dos exames realizados e evidenciar que a auditoria foi executada de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 27. Os papéis de trabalho das auditorias devem permanecer acessíveis, em arquivo intermediário, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 28. A execução dos trabalhos de auditoria consiste em colocar em prática o Programa de Auditoria, por meio da realização dos testes previstos, aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria.

Art. 29. Durante a execução dos trabalhos serão identificados os achados de auditoria, que consistem em fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa e efeito.

Parágrafo único. Os achados de auditoria decorrem da comparação da situação encontrada com o critério estabelecido no Programa de Auditoria e devem ser devidamente comprovados por evidências e documentados por meio dos papéis de trabalho.

Art. 30. Para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório de Auditoria, contendo os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Art. 31. Compete ao Diretor da Secretaria de Auditoria determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório.

Art. 32. Antes da emissão do Relatório de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar o Quadro de Resultados contendo os achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve ser assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º O Diretor da Secretaria de Auditoria deve fixar prazo, não inferior a 10 (dez) dias úteis, para que a unidade auditada apresente manifestação sobre o Quadro de Resultados.

§ 2º A ausência de manifestação da unidade auditada, em relação ao Quadro de Resultados, no prazo fixado pela Secretaria de Auditoria, não obstará a elaboração e o envio do Relatório de Auditoria ao titular da unidade auditada, para ciência e providências cabíveis.

Art. 33. O Relatório de Auditoria deverá formular recomendações à unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares.

Art. 34. A Secretaria de Auditoria deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado poderá implicar em comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 35. O monitoramento consiste no acompanhamento, por meio de plano de ação definindo cronograma e responsáveis, das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações constantes do Relatório de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTORIA

Art. 36. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento e treinamento cujo objetivo seja auxiliar a Alta Administração e os demais gestores no aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

Art. 37. São requisitos para a realização de serviços de consultoria pela Secretaria de Auditoria:

I - solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Secretaria de Auditoria;

II - estabelecimento de um acordo formal com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, bem como das responsabilidades dos atores envolvidos; e

III - prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria, os quais não podem superar 20% (vinte por cento) do total de horas direcionadas aos serviços de avaliação.

§ 1º Poderão ser aceitos, excepcionalmente, pelo Diretor da Secretaria de Auditoria, serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria, desde que estes não superem o limite de horas previsto no inciso III deste artigo nem comprometam a realização das demais atividades.

§ 2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Secretaria de Auditoria assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.

§ 3º Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 38. Os serviços de consultoria são vocacionados a agregar valor ao Tribunal, por meio da disseminação de conhecimentos e do fomento à estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não se destinando a esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de ato ou contrato administrativo pelas áreas de gestão.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 39. É assegurado aos servidores da Secretaria de Auditoria o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhes assegurado, ainda, acesso às dependências das unidades do Tribunal e aos servidores que nelas atuam.

§ 1º As informações e os documentos necessários à realização dos trabalhos serão requeridos por escrito, fixando-se prazo razoável para atendimento, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, devendo as unidades do Tribunal fornecê-los de forma tempestiva e completa.

§ 2º Havendo resistência ou descumprimento do prazo estabelecido, sem a apresentação de justificativa admitida como razoável, a Secretaria de Auditoria sugerirá ao Presidente, por escrito, as providências que julgar necessárias.

Art. 40. A Secretaria de Auditoria, sempre que necessário, poderá solicitar à Presidência do Tribunal que, havendo disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à Administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções.

Art. 41. Os servidores da Secretaria de Auditoria e aqueles que, mesmo em caráter temporário, participarem das atividades de fiscalização deverão guardar sigilo sobre documentos, informações e dados recebidos e extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, permitida sua utilização exclusivamente nas atividades a cargo da unidade.

Parágrafo Único. A Secretaria de Auditoria poderá ser requisitada, pelo Presidente do Tribunal, a prestar contas acerca da confidencialidade e da salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 42. Situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de servidores no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria deverão ser informadas, imediatamente, ao Diretor da Secretaria de Auditoria, que comunicará o Presidente do Tribunal, de imediato e por escrito, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO DE AUDITORIA – PAC-Aud

Art. 43. A Secretaria de Auditoria deverá elaborar o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na Secretaria de Auditoria.

Art. 44. A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

Parágrafo único. A não contratação de cursos constantes no plano não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, mas o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria.

Art. 45. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas,

preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 46. É recomendável a inclusão no PAC-Aud de previsão de 40 (quarenta) horas de capacitação anual mínima para cada servidor lotado na unidade, observada a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 47. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na Secretaria de Auditoria, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 48. O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) tem por objetivo informar sobre a atuação da Secretaria de Auditoria, devendo contemplar, pelo menos:

I – o desempenho da Secretaria de Auditoria em relação ao PAA, evidenciando:

- a) a relação entre o planejado e o executado, apontando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o cumprimento integral do plano;
- b) as consultorias realizadas; e
- c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

§ 1º O RRAINT deverá ser encaminhado, por intermédio do Presidente, ao Egrégio Tribunal Pleno, até o final do mês de julho do exercício subsequente ao ano das atividades desempenhadas.

§ 2º O RRAINT deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para que o Egrégio Tribunal Pleno delibere sobre a atuação da Secretaria de Auditoria.

§ 3º O RRAINT deverá ser divulgado na página do Tribunal na internet até 30 (trinta) dias após a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno.

§ 4º A Secretaria de Auditoria deverá relatar, no RAIN'T, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da unidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Aplicam-se aos servidores da Secretaria de Auditoria as disposições do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução nº 282, de 26 de fevereiro de 2021, do CSJT.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência à luz das Resoluções nºs 308 e 309/2020, do CNJ, e nº 282/2021, do CSJT.

Art. 51. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT 18 nº 99, de 24 de setembro de 2019, que referendou as Portarias TRT 18ª GP/SAUDI nº 179, de 30 de janeiro de 2019, e TRT 18ª GP/SGP nº 2309, de 2 de agosto de 2019.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 21 de fevereiro de 2022.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4